
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI N° 8.585, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Delimita áreas especiais localizadas de interesse urbanístico de que trata o art. 51, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Visando revitalizar áreas de interesse ambiental e seu entorno para suprir carência de áreas verdes de convívio ou criar ou revitalizar áreas de interesse sociocultural, ficam assim delimitadas as Áreas Especiais Localizadas de Interesse Urbanístico de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 169 de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município e dá outras providências:

I - Área Especial Localizada - AEL 7: “Fazenda da Chácara”, perfazendo uma área de 311,47 hectares, com 13.128,29 metros de perímetro, inicia-se no Marco 01, na interseção do Rio Itapecerica com a Ponte Noé Bueno, deste ponto seguindo pela Rua Dona Maria Joaquina até o Ponto 1, limite da subdivisão das Glebas aprovadas sob o número 2.267/99 em 02/06/99, segue pelo perímetro desta até o Ponto 2, junção com o Bairro Antônio Fonseca, segue o perímetro deste e seu prolongamento até Ponto 3, junção com o Bairro Cidade Jardim, segue o perímetro deste até o Ponto 4, interseção com o Córrego do Pari, sobe por este córrego até o Ponto 5, junção com o Bairro Residencial Quinta das Palmeiras, seguindo o perímetro deste até o Ponto 6, junção com o Bairro Residencial Costa Azul, segue o perímetro deste até o Ponto 7, interseção com o Córrego do Paiol, desce por este até Ponto 8, sua foz no Rio Itapecerica, seguindo pelo rio até o Marco 1, ponto de inicio.

II - Área Especial Localizada - AEL 8: “Morro da Gurita”, perfazendo uma área de 674,14 hectares, com 19.070,40 metros, inicia no Marco 1, na interseção do eixo da linha férrea com a rodovia municipal DVL-170, segue contornando ao sul no perímetro do Bairro Primavera até o Ponto 1, interseção com o eixo da linha férrea, segue por esta a leste até o Ponto 2, interseção com o Córrego das Flechas, deste ponto acompanhado a oeste o perímetro do Bairro Jardim Betânia até o Ponto 3, eixo da Rua 8 na divisa do Bairro Jardim Betânia, deste ponto segue pelo divisor de águas entre o Córrego das Flechas e Córrego do Almoço, Ponto 4, extremo norte do Bairro Campina Verde, deste ponto segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Córrego das Flechas e Córrego da Estiva; até o Ponto 5, daí continua pelo divisor de águas entre as bacias do Córrego das Flechas e do Ribeirão do Cacoco até o Ponto 6; segue pelo divisor de águas entre o Córrego Barreiro e Córrego das Flechas até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até o Ponto 7; segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto Ponto 8, interseção do córrego com a rodovia municipal DVL-170, segue pela rodovia no sentido Norte até o Marco 1, onde inicia.

Parágrafo único. O mapeamento das áreas AEL 7 e AEL 8, disposto no ”caput” deste artigo, estão identificadas nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Área Localizada na Zona Rural - Perfazendo uma área de 160,43 hectares, com 7.935,28 metros, inicia no Ponto 8 interseção do córrego Barreiro com a rodovia municipal DVL-170, sobe pelo córrego até a sua nascente, daí segue pelo espigão fronteiriço até o divisor de águas entre as bacias do córrego Barreiro e Córrego das Flechas até o Ponto 6; segue pelo divisor de águas entre estes dois

córregos até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até o Ponto 7; segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto inicial Ponto 8.

§ 1º O mapeamento da área localizada na Zona Rural, disposto no "caput" deste artigo, esta identificada no Anexo II.

§ 2º A área localizada na zona rural, quando transformada em área urbana ou expansão urbana, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.369/2011, automaticamente incorporará a AEL 8 - Área Especial Localizada, Morro da Gurita, conforme art. 1º.

Art. 3º As Áreas Especiais Localizadas - AELs delimitadas por esta Lei serão objeto de estudo que subsidiará a definição de suas finalidades específicas, que serão estabelecidas por Lei, que observará, antes de sua edição:

I - Análise técnica pelo órgão competente;

II - Apreciação do Conselho da Cidade e, no que couber, podendo ser consultados os demais conselhos municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no que for pertinente e/ou necessário, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2019.

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
Vice- Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A44E9560

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/05/2019. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>